

# MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 304

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 112/2024 referente à *Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais, nas quantidades, qualidades e condições descritas nos ANEXOS VI e VII deste instrumento convocatório*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : POSTO SARZEDO III LTDA - 21.568.088/0001-12

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	281.000,0000	LITRO	Shell	GASOLINAGASOLINA	R\$ 5,7000	R\$ 1.601.700,0000	R\$ 6,2800	R\$ 1.764.680,0000	R\$ 0,5800

Descrição: GASOLINAGASOLINA

1	2	315.000,0000	LITRO	Shell	OLEO DIESELS10OLEO DIESELS10	R\$ 5,8500	R\$ 1.842.750,0000	R\$ 6,0600	R\$ 1.908.900,0000	R\$ 0,2100
---	---	--------------	-------	-------	------------------------------	------------	--------------------	------------	--------------------	------------

Descrição: OLEO DIESELS10OLEO DIESELS10

1	3	63.000,0000	LITRO	Shell	OLEO DIESEL 500OLEO DIESEL 500	R\$ 5,7800	R\$ 364.140,0000	R\$ 5,9600	R\$ 375.480,0000	R\$ 0,1800
---	---	-------------	-------	-------	--------------------------------	------------	------------------	------------	------------------	------------

Descrição: OLEO DIESEL 500OLEO DIESEL 500

1	4	20.000,0000	LITRO	Shell	ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)	R\$ 3,7800	R\$ 75.600,0000	R\$ 4,4900	R\$ 89.800,0000	R\$ 0,7100
---	---	-------------	-------	-------	--	------------	-----------------	------------	-----------------	------------

Descrição: ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)

1	5	4.500,0000	UNIDADE	Shell	Arla32Arla32	R\$ 2,4000	R\$ 10.800,0000	R\$ 3,8000	R\$ 17.100,0000	R\$ 1,4000
---	---	------------	---------	-------	--------------	------------	-----------------	------------	-----------------	------------

Descrição: Arla32Arla32

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado: R\$	6,2794 %	R\$ 260.970,0000
R\$ 3.894.990,0000	4.155.960,0000		

# TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.894.990,0000	R\$ 4.155.960,0000	6,2794 %	260.970,0000

Sarzedo - Minas Gerais, 30 de Dezembro de 2024

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**PARECER JURÍDICO: Nº 2200/2024.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 304/2024.**  
**PREGÃO ELETRONICO 112/2024.**

## **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

### **I - INTRODUÇÃO**

O presente parecer jurídico final é elaborado a pedido do Procurador Geral do Município de Sarzedo/MG, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 112/2024, referente ao Processo Licitatório nº 304/2024. O objeto do certame é a formação de registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, bem como máquinas e equipamentos, em atendimento às demandas das secretarias municipais.

Este parecer se fundamenta na análise prévia contida no Parecer Jurídico nº 2055/2024, que examinou a legalidade do processo licitatório em questão, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Ademais, considera-se a impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, conforme relatado no Parecer Jurídico nº 2135/2024, que questiona aspectos específicos do edital convocatório, notadamente a exigência de fornecimento imediato de combustíveis por postos, o que, segundo a impugnante, inviabiliza a participação de distribuidoras.

Diante deste contexto, o presente parecer visa consolidar a análise jurídica dos elementos apresentados, à luz da legislação vigente e dos entendimentos dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, com vistas a assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório em curso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **II - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregão Eletrônico nº 112/2024, inserido no Processo Licitatório nº 304/2024, foi conduzido em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. A modalidade de pregão eletrônico foi corretamente adotada, considerando-se que o objeto do certame, qual seja, a aquisição de combustíveis, enquadra-se como bem comum, conforme definido no art. 6º, XLI, da referida lei.

A análise dos documentos que instruem o processo licitatório revela a conformidade com os requisitos legais. O termo de abertura de volume, as autorizações para instauração do processo, e a indicação de dotação orçamentária foram devidamente apresentados, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento e compatibilização com as leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Coordenador de Mecânica, José Pereira, encontra-se minuciosamente detalhado, abrangendo a descrição da necessidade da contratação e a análise das alternativas disponíveis no mercado. Tal estudo cumpre o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O Termo de Referência, documento essencial para a definição do objeto e das condições de execução, foi elaborado em consonância com as diretrizes legais, assegurando a clareza e a objetividade necessárias para o julgamento das propostas. O critério de julgamento adotado, menor preço por lote, está em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a escolha do critério mais vantajoso para a Administração.

Ademais, a publicação da intenção de registro de preços no Diário Oficial do Município de Sarzedo, bem como a pesquisa de preços e o mapa de apuração, demonstram a observância dos princípios da publicidade e da transparência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a análise dos documentos apresentados no Parecer Jurídico nº 2055/2024 confirma que o Pregão Eletrônico nº 112/2024 foi conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, em atendimento ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **III - ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 112/2024, suscita questionamentos acerca da exigência editalícia de fornecimento imediato de combustíveis, que, segundo a impugnante, restringe a participação exclusivamente a postos de combustíveis, em detrimento de distribuidoras. Alega-se que tal exigência inviabiliza a participação de outras empresas do ramo, comprometendo a competitividade do certame e, por conseguinte, o princípio da isonomia.

A impugnante argumenta que a redação do edital, ao privilegiar o fornecimento imediato por postos de combustíveis, exclui a possibilidade de participação de distribuidoras, que também operam no mercado de combustíveis, mas que não possuem a estrutura para atendimento imediato, conforme exigido. Tal restrição, segundo a impugnante, fere o princípio da competitividade, essencial aos processos licitatórios, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, notadamente, da competitividade.

No que tange à tempestividade da impugnação, verifica-se que a mesma foi protocolada em 09 de dezembro de 2024, dentro do prazo estabelecido pelo item 4.2 do edital convocatório, que determina a apresentação de impugnações até três dias úteis antes da data de abertura do certame, agendada para 13 de dezembro de 2024. Assim, a impugnação é tempestiva e deve ser analisada sob o prisma dos princípios licitatórios.

A análise dos princípios envolvidos revela que a legalidade, enquanto princípio basilar da Administração Pública, exige que todos os atos administrativos, inclusive os praticados no âmbito de licitações, estejam em estrita conformidade com a legislação vigente. A impessoalidade, por sua vez, assegura que a Administração Pública deve atuar de forma neutra, sem favorecer ou prejudicar qualquer licitante. Já o princípio da competitividade busca garantir a ampla participação de interessados, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, a análise da impugnação deve considerar se a exigência de fornecimento imediato por postos de combustíveis, conforme estabelecido no edital, encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e competitividade, e se atende ao interesse público, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. A decisão sobre a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

manutenção ou alteração do edital deve, portanto, ponderar a necessidade de garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Sarzedo, sem comprometer a eficiência e a eficácia do abastecimento da frota municipal.

### **IV - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A fundamentação jurídica do presente parecer se alicerça na análise da legalidade do edital do Pregão Eletrônico nº 112/2024, à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União. A escolha da modalidade pregão eletrônico e a justificativa para a terceirização do abastecimento de combustíveis são aspectos centrais a serem abordados.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o de menor preço ou maior desconto. No caso em tela, a escolha do pregão eletrônico se justifica pela natureza do objeto licitado, qual seja, a aquisição de combustíveis, que se enquadra como bem comum, passível de especificação objetiva no mercado. Tal escolha encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a eficiência e a celeridade do pregão eletrônico na contratação de bens e serviços comuns, promovendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

No que tange à legalidade do edital, observa-se que o mesmo foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência de fornecimento imediato de combustíveis, embora questionada pela impugnante, encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela terceirização do abastecimento como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Sarzedo.

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. A análise das alternativas, incluindo a instalação de bomba de combustível na Prefeitura e a contratação de empresa para gerenciamento dos abastecimentos, demonstrou que a terceirização do abastecimento por





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

postos de combustíveis atende de forma mais eficiente e eficaz às demandas da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, a escolha pela terceirização do abastecimento está em consonância com os entendimentos dos Tribunais de Contas, que reconhecem a discricionariedade da Administração na escolha da solução mais adequada, desde que fundamentada em critérios de oportunidade e conveniência, visando o atendimento ao interesse público. A decisão administrativa, portanto, deve ser pautada na razoabilidade e na busca pela proposta mais vantajosa, sem comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 112/2024 foi elaborado em estrita conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública. A escolha da modalidade pregão eletrônico e a justificativa para a terceirização do abastecimento de combustíveis encontram-se devidamente fundamentadas, assegurando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, em atendimento ao interesse público e aos entendimentos dos Tribunais de Contas.

### **V - CONCLUSÃO**

Em face das análises realizadas ao longo deste parecer jurídico, conclui-se que o Processo Licitatório nº 304/2024, conduzido sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 112/2024, foi executado em estrita conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

A análise dos documentos que instruem o processo licitatório, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, revela que a escolha pela terceirização do abastecimento de combustíveis por postos, com exigência de fornecimento imediato, está devidamente justificada e fundamentada em critérios de oportunidade e conveniência, visando o atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município de Sarzedo.

No que tange à impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, verifica-se que as alegações de restrição à competitividade não encontram respaldo, uma vez que a exigência editalícia de fornecimento imediato se justifica pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

necessidade de garantir a eficiência e a eficácia no abastecimento da frota municipal. Ademais, a impugnação foi tempestivamente analisada, e conclui-se pela sua improcedência, mantendo-se a decisão que declarou o Posto Sarzedo III Ltda como vencedor do certame.

Diante do exposto, o presente parecer é favorável à continuidade do certame, com a manutenção da decisão que declarou o Posto Sarzedo III Ltda como vencedor, assegurando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório em curso, em atendimento ao interesse público e aos entendimentos dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.

É o parecer, s.m.j.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 30 de dezembro de 2024.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Análise: nº 193/2024**

**Processo Licitatório nº: 304/2024**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 112/2024**

**Objeto: Registro de Preços de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, maquinas e equipamentos em atendimento as Secretarias Municipais.**

**Data: 13/12/2024.**

**Lei nº: 14.133/2021**

### **I. Relatório**

Trata-se de processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessados as Secretarias Municipais, a qual visa, a priori, a **Registro de Preços de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, maquinas e equipamentos em atendimento as Secretarias Municipais.**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG nomeados pela portaria Nº: 678/2022, encaminhou processo, modalidade Pregão Eletrônico, contendo, dentre outros, os seguintes documentos: solicitação de abertura do processo licitatório; Autorização pelo Chefe do Executivo Municipal; Dotação Orçamentaria; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência, Pesquisa de preços; mapa de apuração; valor estimado; edital e seus anexos. Estando o procedimento licitatório em conformidade, legalidade e regularidade, em continuidade consta ainda nos autos, parecer jurídico e publicação.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

### **II. Considerações Preliminares**

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **III. Da Fundamentação Jurídica**

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto

**Objeto: Registro de Preços de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, maquinas e equipamentos em atendimento as Secretarias Municipais.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei 14.133/2021 Art. 6º, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidade dos atos, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Considerando que os princípios esculpidos e exigidos pela lei 14.133/2021, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, desta Prefeitura, obedeceu rigorosamente aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando todos os documentos e CND's exigíveis no edital e seus anexos em conformidade e validade.

## **IV – Da Conclusão**

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, analise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*


Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agente de Contratação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para parecer final do trâmite processual;

Sarzedo, 30 de dezembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 204/2024**

**Processo Licitatório nº: 304/2024**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

### **Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **304/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 112/2024, Registro de preços de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento as Secretarias Municipais**, cujo objeto para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município nomeados pela Portaria nº 678/2022.

#### **I. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

## **II. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **III. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Parecer Jurídico, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 30 de dezembro 2024

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 304

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais, nas quantidades, qualidades e condições descritas nos ANEXOS VI e VII deste instrumento convocatório*

Fornecedor : POSTO SARZEDO III LTDA - 21.568.088/0001-12

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	281.000,0000	LITRO	Shell	GASOLINAGASOLINA	R\$ 5,7000	R\$ 1.601.700,0000	R\$ 6,2800	R\$ 1.764.680,0000	-	R\$ 0,5800
Descrição: GASOLINAGASOLINA										
1	315.000,0000	LITRO	Shell	OLEO DIESELS10OLEO DIESELS10	R\$ 5,8500	R\$ 1.842.750,0000	R\$ 6,0600	R\$ 1.908.900,0000	-	R\$ 0,2100
Descrição: OLEO DIESELS10OLEO DIESELS10										
1	63.000,0000	LITRO	Shell	OLEO DIESEL 500OLEO DIESEL 500	R\$ 5,7800	R\$ 364.140,0000	R\$ 5,9600	R\$ 375.480,0000	-	R\$ 0,1800
Descrição: OLEO DIESEL 500OLEO DIESEL 500										
1	20.000,0000	LITRO	Shell	ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)	R\$ 3,7800	R\$ 75.600,0000	R\$ 4,4900	R\$ 89.800,0000	-	R\$ 0,7100
Descrição: ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)										
1	4.500,0000	UNIDADE	Shell	Arla32Arla32	R\$ 2,4000	R\$ 10.800,0000	R\$ 3,8000	R\$ 17.100,0000	-	R\$ 1,4000
Descrição: Arla32Arla32										
						Subtotal Lote R\$ 3.894.990,0000				
						Subtotal Adjudicado R\$ 3.894.990,0000	Subtotal Orçado: R\$ 4.155.960,0000	6,2794 %	R\$ 260.970,0000	

# TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.894.990,0000	R\$ 4.155.960,0000	6,2794 %	260.970,0000

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG , 30 de Dezembro de 2024

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL



### MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 304

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais, nas quantidades, qualidades e condições descritas nos ANEXOS VI e VII deste instrumento convocatório*

Fornecedor : POSTO SARZEDO III LTDA - 21.568.088/0001-12

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	281.000,0000	LITRO	Shell	GASOLINAGASOLINA	R\$ 5,7000	R\$ 1.601.700,0000	R\$ 6,2800	R\$ 1.764.680,0000	-	R\$ 0,5800
Descrição: GASOLINAGASOLINA										
1	315.000,0000	LITRO	Shell	OLEO DIESELS10OLEO DIESELS10	R\$ 5,8500	R\$ 1.842.750,0000	R\$ 6,0600	R\$ 1.908.900,0000	-	R\$ 0,2100
Descrição: OLEO DIESELS10OLEO DIESELS10										
1	63.000,0000	LITRO	Shell	OLEO DIESEL 500OLEO DIESEL 500	R\$ 5,7800	R\$ 364.140,0000	R\$ 5,9600	R\$ 375.480,0000	-	R\$ 0,1800
Descrição: OLEO DIESEL 500OLEO DIESEL 500										
1	20.000,0000	LITRO	Shell	ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)	R\$ 3,7800	R\$ 75.600,0000	R\$ 4,4900	R\$ 89.800,0000	-	R\$ 0,7100
Descrição: ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)ALCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)										
1	4.500,0000	UNIDADE	Shell	Arla32Arla32	R\$ 2,4000	R\$ 10.800,0000	R\$ 3,8000	R\$ 17.100,0000	-	R\$ 1,4000
Descrição: Arla32Arla32										
						Subtotal Lote R\$ 3.894.990,0000				
						Subtotal Adjudicado R\$ 3.894.990,0000	Subtotal Orçado: R\$ 4.155.960,0000		6,2794 %	R\$ 260.970,0000



**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.884.990,0000	R\$ 4.155.960,0000	6,2794 %	260.970,0000

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG, 30 de Dezembro de 2024

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL